



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 63, DE 2015

Propõe que a Comissão de Minas e Energia fiscalize os procedimentos de venda de 49% da Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro, subsidiária da estatal Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, para a empresa Mitsui Gás e Energia Ltda.

Autor: Deputado DAVIDSON MAGALHÃES
Relatora: Deputada EDNA HENRIQUE

RELATÓRIO FINAL

I - INTRODUÇÃO

Trata-se do Relatório referente à Proposta de Fiscalização e Controle nº 163, de 2015, que possui o objetivo de fiscalizar os procedimentos de venda de 49% da Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO, subsidiária da estatal Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, para a empresa Mitsui Gás e Energia Ltda.

O Autor da proposição, em sua justificação, argumenta que, desde o anúncio da venda de quarenta e nove por cento da participação acionária da Petrobrás Gás S. A. – GASPETRO, subsidiária da Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás, para a empresa Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., empresa *holding* controlada em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sua totalidade pela Mitsui & Co. Ltd., do Japão, e possuidora de participação acionária em oito empresas locais de distribuição de gás no Brasil, concretizado no final do mês de dezembro de 2015, pairaram suspeitas graves de violação de três dos princípios da Administração Pública: impessoalidade, moralidade e eficiência.

Esta Comissão de Minas e Energia (CME), em 16 de dezembro de 2015, aprovou relatório prévio que considerou ser oportuna a proposta de fiscalização e controle, de maneira a averiguar se procedem avaliações de que o valor do negócio seria mais do que o dobro do que foi auferido pela Petrobrás.

O Plano de Execução e Metodologia de Avaliação aprovado, por seu turno, contemplava as seguintes etapas:

“a) realização de audiências públicas com os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Petrobrás à época da autorização do negócio e de sua realização;

b) realização de audiências públicas com os membros do colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a fim de indagar sobre a legalidade e regularidade da operação de venda da participação acionária da Petrobrás na GASPETRO à Mitsui, e se tal operação não causou prejuízos ao patrimônio da estatal e, em decorrência, ao patrimônio público;

c) realização de audiências públicas com os membros do Conselho de Administração da Petrobrás à época da autorização do negócio, para explicarem os porquês das decisões de vender quase metade da participação acionária na GASPETRO por um valor muito inferior ao das avaliações feitas pelos bancos privados, e de abrir mão da geração de caixa proporcionada à empresa pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GASPETRO, sobretudo num momento como o que passa atualmente a Petrobrás;

d) solicitação de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), para averiguar as possíveis irregularidades anteriormente apontadas nos negócios feitos pela Petrobrás;

e) apresentação, discussão e votação do relatório final desta Proposta de Fiscalização e Controle;

f) encaminhamento dos resultados e conclusões desta Proposta de Fiscalização e Controle, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Casa.”

II – EXECUÇÃO DA PFC

Antes mesmo da aprovação do Relatório Prévio da PFC em apreço, a CME promoveu, em 10 de dezembro de 2015, audiência pública para tratar da venda da GASPETRO com a presença dos seguintes convidados: Hugo Repsold Júnior, Diretor de Gás & Energia da Petrobrás; Leonardo Urpia, Diretor da Federação Única dos Petroleiros – FUP; Luiz Antônio Costa Pereira, Gerente-Geral de Novos Negócios da Petrobrás; e Angélica Garcia Cobas Laureano, Presidente da PETROBRAS Gás S.A – GASPETRO.

Além disso, a CME, consoante a alínea “d” do plano de execução da PFC, enviou ao Tribunal de Contas da União (TCU), em 11 de maio de 2016, o ofício nº 016/2016, que solicitou o encaminhamento de cópias dos trabalhos relativos a atividades de fiscalização dos procedimentos de venda de 49% da Petrobras Gás – GASPETRO, subsidiária da estatal Petrobrás, para a Mitsui Gás e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Energia Ltda., bem como de informações previstas no art. 71, IV, da Constituição Federal. Ainda com o fito de obter cópias dos supracitados trabalhos, foi expedido, na mesma data, o ofício nº 017/2016 à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em atendimento a essa solicitação, o TCU constituiu o Processo TC nº 013.876/2016-3, no âmbito do qual foi aprovado, em 6 de julho de 2016, Acórdão nº 1738/2016 – Plenário. No mencionado Acórdão, a egrégia corte de contas informou à esta Comissão de Minas e Energia que “existe neste Tribunal trabalho de fiscalização em curso, nos autos do TC 001.504/2016-9, abrangendo os procedimentos de venda de 49% da Petrobras Gás S.A. – GASPETRO, cujos resultados, quando concluídos, serão encaminhados à solicitante”.

Na sequência, o TCU instaurou o Processo de Acompanhamento nº 001.504/2016-9, que culminou, em 18 de outubro de 2017, com a aprovação do Acórdão nº 2349/2017 – Plenário. Na aludida decisão, o TCU informou à esta Comissão de Minas e Energia que “**não foram detectadas irregularidades nos procedimentos adotados pela Petrobras para a reestruturação, precificação, oferta e posterior venda parcial da Gaspetro**” (destacamos).

A CVM, por seu turno, informou à CME, por meio do Ofício nº 111/2016/CVM/PTE, de 30 de maio de 2016, que a alienação de subsidiárias de companhias abertas não está prevista no rol de eventos societários abrangidos pelo Plano Bienal de Supervisão 2015/2016, exceto nas hipóteses de transação com partes relacionadas, o que não é o caso objeto da solicitação. Aduziu que a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

análise empreendida no âmbito da atividade de supervisão desenvolvida pela CVM tem por objetivo, basicamente, nos limites de sua competência legal, se as informações foram adequadamente divulgadas ao mercado. Ressalvou que a CVM não analisa o mérito das decisões negociais adotadas na gestão das companhias abertas. Por fim, acrescentou que “eventualmente, e se for caso, a Autarquia apura a conduta dos administradores e dos acionistas controladores das companhias abertas à luz dos deveres fiduciários previstos na Lei nº 6.404/76”.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pelo arquivamento desta Proposta de Fiscalização e Controle nº 63, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
Relatora